

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA DE CATANDUVA

Terça-feira, 28 de maio de 2024

Ano XIX | Edição nº 2575



SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

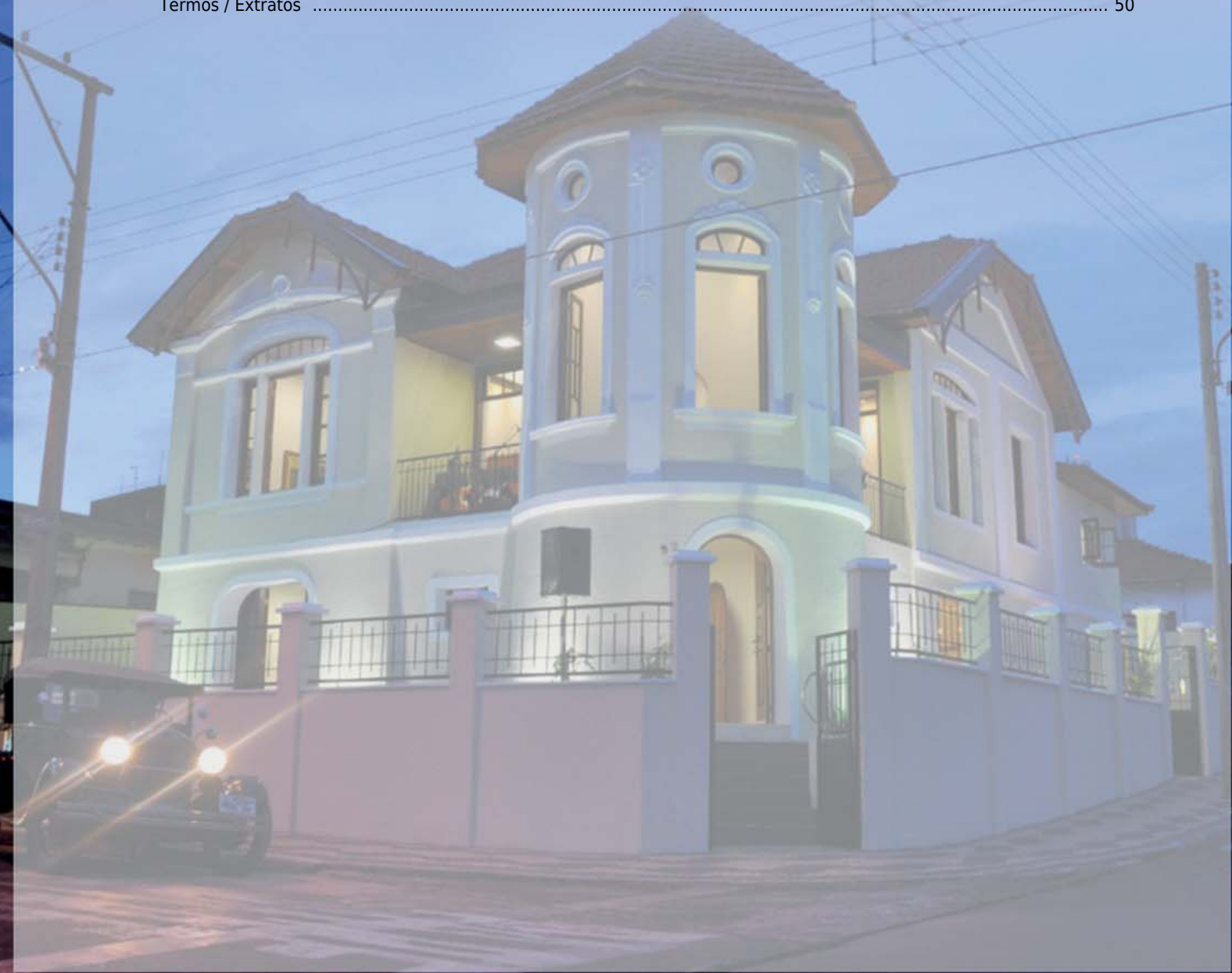
Secretaria de Administração	4
Atos Oficiais	4
Decretos	4
Secretaria de Contratações Públicas	5
Departamento de Compras	5
Dispensas	5
Licitações e Contratos	9
Atas de registro de preço	9
Contratos - Extrato	26
Homologação / Adjudicação	26
Secretaria de Educação	27
Departamento de Compras	27
Cotações	27
Dispensas	31
Secretaria de Finanças	32
Atos Administrativos	32
Notificações	32
Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura	33
Atos Administrativos	33
Autuações	33
Secretaria de Saúde	34
Vigilância Sanitária	34
Comunicados	34
Notificação	47
Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC	48
Licitações e Contratos	48
Retificação	48
Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva - CONSIRC	48
Atos Oficiais	48
Portarias	48

SUMÁRIO



PREFEITURA DE CATANDUVA

Licitações e Contratos	48
Atas de Sessões	48
Comunicados	49
Convocação	49
Termos / Extratos	50



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****Atos Oficiais****Decretos****PREFEITURA DE
CATANDUVA****Secretaria de Administração****DECRETO Nº 8.842 DE 11 DE ABRIL DE 2024**

DETERMINA A ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2024 E NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO MESMO.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica **DETERMINADA** a abertura do **Concurso Público nº 04/2024**, para preenchimento dos cargos de Provimento Efetivo que deverão ser especificados no respectivo Edital de Inscrição.

Art. 2º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO Nº 04/2024** que, sob a Presidência do primeiro e Secretaria da segunda, deverão coordenar a realização do Concurso mencionado neste Decreto e acompanhar todas as etapas da realização do mesmo até a posse dos concursados.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

Dra. Carolina Trassi Daóglgio	- RG 41.256.140-2
Jeferson Henrique Rodrigues	- RG 40.653.433-0
Camila Coelho Delarore	- RG 32.793.416-5
Renan dos Santos Medeiros	- RG 20.022.831-6
Marcos Alexandre Pivetta	- RG 33.956.673-5
Dr. Alan Maurício Flor	- OABSP 241.502

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 11 DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

RICHARD CASAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/bocardi.-

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS****Departamento de Compras****Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 04133/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 498,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: 51.808.113 MAIELI TAMIRES GARCIA DA SILVA CNPJ: 51.808.113/0001-59.

Visando à Aquisição de equipamento Serra Mármore para uso no serviço de Sinalização Viária da Secretaria de Mobilidade e Trânsito com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 04139/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 876,07, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: PARATODOS REPRESENTACOES LTDA CNPJ: 22.922.837/0001-20.

Visando à Aquisição de bebedouro elétrico de coluna para garrafão de 20 litros, 220v, para uso da Seção de Julgamento com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 04274/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 1.310,33, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: OIKAWA & MATIMOTO LTDA.- ME CNPJ: 08.655.330/0001-27.

Visando à Aquisição de produtos cosméticos para utilização em apresentações da Banda BAMUCA em eventos e atividades artístico-Culturais realizadas no Município para a Secretaria de Cultura com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 04341/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 881,16, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: 51.808.113 MAIELI TAMIRES GARCIA DA SILVA CNPJ: 51.808.113/0001-59.

Visando à Aquisição de Bebedouro de Coluna Galão tensão 110v para Secretaria de Mobilidade e Trânsito com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**Licitações e Contratos****Atas de registro de preço****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7990/2024****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2024****CÓDIGO AUDESP: 2024000000317**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, CATANDUVA/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pela Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMCS** representada por **RICHARD FARINAZZO CASAL**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.595.558-3 e inscrito no CPF sob nº 213.287.428-06, nascido em 22/02/1974, residente e domiciliado à Rua taquaral, nº 80, Sebastião Moraes, CEP 15.807-345, na cidade de Catanduva/SP e as empresas:

B.R.A LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 54.404.747/0001-34, sediada à rua Professor Jair Juliano Pozetti, nº 195, bairro Alto da Boa Vista, CEP 15.810-522, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico bra.loca.som@gmail.com / ricardoothon@hotmail.com e telefone (17) 9771-3970, neste ato representada por **RICARDO ROGÉRIO OTHON TEIXEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.179.817-9, inscrito no CPF sob o nº 121.777.038-08, residente à rua Professor Jair Juliano Pozetti, nº 195, bairro Alto da Boa Vista, CEP 15.810-522, na cidade de Catanduva/SP;

CRISTIANE CARREIRA DE OLIVEIRA 31650772823, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.782.449/0001-14, sediada à rua Florentino Bueno de Camargo, nº 225, Jardim Almici, CEP 14.965-176, na cidade de Novo Horizonte/SP, com endereço eletrônico cristianecarreiraoliveira@gmail.com / criscarreira-organizacao@hotmail.com e telefone (17) 99767-7197 / (17) 3542-2010, neste ato representada por **CRISTIANE CARREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 35.293.595-9, inscrita no CPF sob o nº 316.507.728-23, residente à rua Florentino Bueno de Camargo, nº 225, Jardim Almici, CEP 14.965-176, na cidade de Novo Horizonte/SP;

ROBLEIDO DE SOUZA CRIZANTO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.076.166/0001-08, sediada à rua Paraiba, nº 60, Centro, CEP 15.800-070, na cidade de Catanduva/SP, com endereço eletrônico bekasom@yahoo.com.br e telefone (17) 99707-7040, neste ato representada por **ROBLEIDO DE SOUZA CRIZANTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25.824.407-0, inscrito no CPF sob o nº 181.405.288-70, residente à rua Monte Santo, nº 114, Agudo Romão II, CEP 15.802-304, na cidade de Catanduva/SP;

STARK ESTRUTURAS PARA EVENTOS RIO PRETO – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.683.020/0001-16, sediada à rua Stelio Machado Loureiro, nº 175, bairro Distrito Industrial, CEP 15.025-085, na cidade de São José do Rio Preto/SP, com endereço eletrônico starkestruturas@gmail.com e telefone (17) 3301-3934, neste ato representada por **AMANDA CAROLINE ESPREÁFICO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 46.925.201-7, inscrita no CPF sob o nº

457.082.768-35, residente e domiciliada à rua João Bereta da Silva, nº 1248, Morada do Sol, CEP 15.890-000, na cidade de Uchoa/SP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 65/2024, processo administrativo nº **7990/2024**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de serviços de estruturas em geral(cadeiras, fechamento e gradil, geradores, pórtico, painel de LSD, sistema de transmissão e tendas), dentre outros para atender eventos e ações do Município de Catanduva/SP, nas ações de 2024, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Prefeitura Municipal de Catanduva

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: **000317/24 PREGÃO ELETRÔNICO**

8643 - ROBLEIDO DE SOUZA CRIZANTO			
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
3	00000003	LOTE 3 - PAINEL DE LED	36.900,00
8643 - ROBLEIDO DE SOUZA CRIZANTO			
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
7	00000007	LOTE 7 - CADEIRAS	23.021,00
Valor Total Geral:			59.921,00
11735 - CRISTIANE CARREIRA DE OLIVEIRA			
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
2	00000002	LOTE 2 - GERADOR	117.500,00
Valor Total Geral:			117.500,00
30829 - STARK ESTRUTURAS PARA EVENTOS RIO PRETO LTDA			
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
1	00000001	LOTE 1 - GRADIL E FECHAMENTO	169.290,00
30829 - STARK ESTRUTURAS PARA EVENTOS RIO PRETO LTDA			
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
4	00000004	LOTE 4 - BACKDROP E PORTICO	17.100,00
30829 - STARK ESTRUTURAS PARA EVENTOS RIO PRETO LTDA			
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
6	00000006	LOTE 6 - TENDAS	414.000,00
Valor Total Geral:			600.390,00
33563 - B.R.A LOCACOES E EVENTOS LTDA			
Item	Lote	Descrição do Lote	Valor Total
5	00000005	LOTE 5 - SISTEMA DE TRANSMISSAO	46.000,00
Valor Total Geral:			46.000,00
Valor Total da Licitação:			823.811,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMCS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura, conforme Decreto nº 8.544/23, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em contas bancárias fornecidas pelas contratadas, a saber:

B.R.A LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA Banco Santander, Agência 0003, Conta 13.011001-0;

CRISTIANE CARREIRA DE OLIVEIRA 31650772823 Banco do Brasil, Agência 0119-8, Conta 19380-1;

ROBLEIDO DE SOUZA CRIZANTO – ME Banco Bradesco, Agência 146, Conta 72.670-2;

STARK ESTRUTURAS PARA EVENTOS RIO PRETO – ME Banco do Brasil, Agência 4482-2, Conta 109484-X, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item 6.1, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item 6.1.4 em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI Nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais

ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida



e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 28 de maio de 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RICHARD FARINAZZO CASAL
COORDENADOR DA COMUNICAÇÃO SOCIAL - COMCS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

RICARDO ROGÉRIO OTHON TEIXEIRA
B.R.A LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

CRISTIANE CARREIRA DE OLIVEIRA
CRISTIANE CARREIRA DE OLIVEIRA 31650772823
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

ROBLEIDO DE SOUZA CRIZANTO
ROBLEIDO DE SOUZA CRIZANTO - ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

AMANDA CAROLINE ESPREÁFICO
STARK ESTRUTURAS PARA EVENTOS RIO PRETO – ME
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/04/8505**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024****CÓDIGO AUDESP: 2024000000322**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**, com sede à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, Centro, CEP 15.800-031, Catanduva/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.122.603/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal **PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA**, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 19.332.569 SP/SSP e inscrito no CPF sob nº 106.434.738-07, nascido em 06/11/1966, residente e domiciliado à Condomínio Marcilio Patriani, Rua Pará, 433, Apto 112, 11º andar, Centro, CEP 15800-040, na cidade de Catanduva/SP, junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, representada por **ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 22.072.428 e inscrito no CPF sob o nº 121.601.678-00, data nascimento 19/07/1973, residente e domiciliado à Rua São Luis 1245, Jardim Augusta, CEP 15.806.095, na cidade de Catanduva/SP, e a empresa:

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.856.593/0001-66, sediada à rua Mitsugoro Tanaka, nº 145, Centro Industrial Nilton Arruda, CEP 85.903-630, na cidade de Toledo/PR, com endereço eletrônico fiscal@pratidonaduzzi.com.br / licitacao@pratidonaduzzi.com.br e telefone (45) 2103-1166 e (45) 2103-1450, neste ato representada por **GISELI BASSANI DOS SANTOS**, brasileira, casada, supervisora, portador do RG nº 907.298.179-9 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 981.674.720-00, residente à rua Barão do Rio Branco, 3121, Ap. 01, Vila Industrial, CEP 85905-040, na cidade Toledo/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 68/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2024/04/8505, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 8.544/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura aquisição de CANABIDIOL para atendimento de demandas judiciais do município de Catanduva-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**Prefeitura Municipal de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000322/24 PREGÃO ELETRÔNICO

22366 - PRATI, DONADUZZI CIA LTDA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	160.001.026	CANABIDIOL 20 MG/ML FRASCO 30 ML	FRA	PRATI DONADUZZI	90	210,00	18.900,00
2	160.001.025	CANABIDIOL 50 MG/ML FRASCO 30 ML	FRA	PRATI DONADUZZI	60	485,00	29.100,00
3	160.001.035	CANABIDIOL 200 MG/ML FRASCO 30 ML	FRA	PRATI DONADUZZI	60	1.830,00	109.800,00

Valor Total Geral: 157.800,00

Valor Total da Licitação: 157.800,00

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1 O órgão gerenciador será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Catanduva que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

4.2. A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.

4.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura conforme Decreto nº 8.544/23, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.

5.4.1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

5.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito diretamente em conta bancária fornecida pela contratada, a saber:

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA: Banco do Brasil, Agência 3306-5, Conta 55311-5, através de transferência bancária, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento da nota fiscal, devidamente vista e atestada pelo Fiscal e Gestor do Contrato.

6.1.1 Para habilitar-se convenientemente a qualquer pagamento, a Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

6.1.2 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com a legislação específica.

6.1.3 Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à tributos relacionados à execução do objeto.

6.1.4 Será considerado atraso no pagamento, se decorridos 02 (dois) meses do prazo constante no item **6.1**, não houve adimplemento pela Administração, o que acarretará juros de 0,5% ao mês, multa de 10% sobre o valor da nota fiscal, bem como atualização monetária através do I.P.C.A.

6.1.5 Não será aplicado o disposto no item **6.1.4** em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.4 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata,

sob pena de cancelamento do seu registro, **nos termos do item 10.1**, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.

8.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, **nos termos do item 10.4**, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no **item 8.2 e no item 8.2.1**, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre as secretarias demandantes fato que não ensejará em alteração da ata, devendo, neste caso, ser adequada a dotação orçamentária por simples apostilamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no **item 8.2.2** desta Ata; ou

10.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no **item 10.1** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:

11.2 Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.3 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.5. Multa:

11.5.1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o item 10.1.1.

10.5.2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

10.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.12. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às

contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.13. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI nº 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

12.4 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.5 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

12.6 A comunicação que trata o item 12.5, deverá conter:

- a) Breve relato dos fatos e descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) Informações sobre os titulares envolvidos;
- c) Informação sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- d) Os riscos relacionados ao incidente;
- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo causado.

12.7 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.8 O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo.

12.9 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo, etc.

12.10 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

12.11 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Catanduva, 27 de maio de 2024.

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ADRIANO CÉSAR DE ARAUJO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

GISELI BASSANI DOS SANTOS
PRATI DONADUZZI & CIA LTDA
DETENTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

Contratos - Extrato

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/04/8222

CONTRATO Nº 151/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CATANDUVA

CONTRATADA: 51.933.966 JOÃO LUIZ LACERDA DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.933.966/0001-12

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA 51.933.966 JOÃO LUIZ LACERDA DA SILVA, PARA COMPOR O CORPO DE JURADOS NO 20º FESTIVAL DE DANÇA DE CATANDUVA E PARTICIPAR DOS WORKSHOPS, A SER REALIZADO NOS DIAS 31/05/2024 À 02/06/2024, NESTA CIDADE.

VALOR: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2024 - Registro de Preços para contratação de serviços de estruturas em geral(cadeiras, fechamento e gradil, geradores, pórtico, painel de LSD, sistema de transmissão e tendas), dentre outros para atender eventos e ações do Município de Catanduva/SP, nas ações de 2024, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR
STARK ESTRUTURAS PARA EVENTOS RIO PRETO EIRELI (REF. AOS LOTES 01, 04 e 06)	R\$ 600.390,00
CRISTIANE CARREIRA DE OLIVEIRA (REF.AO LOTE 02)	R\$ 117.500,00
ROBLEIDO DE SOUZA CRIZANTO - ME (REF. AOS LOTES 03 e 07)	R\$ 59.921,00
B.R.A LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA (REF. AO LOTE 05)	R\$ 46.000,00

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA - PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****Departamento de Compras****Cotações**

Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

COTAÇÃO Nº 4562/2024 – SERVIÇO DE DECORAÇÃO COM BALÕES PARA CERIMÔNIA DO PROERD conforme termos e condições constantes no Termo de Referência.

Os interessados que atendem ao objeto deverão enviar orçamentos contendo os valores de acordo com as especificações dos serviços/produtos, com identificação dos dados da empresa (CNPJ. Razão Social, Endereço, Telefone, Email, Nome Completo e CPF do responsável pela cotação, etc.), devidamente assinada pelo responsável, através do email: educacao.giovana@catanduva.sp.gov.br **até às 17h00min do dia 03/06/2024 e/ou até a coleta mínima de cotações necessárias.**

Maiores informações pelo telefone (17) 3531-9500 – no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Catanduva, 28 de Maio de 2024.

Departamento de Assistência ao Educando e Patrimônio



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

SERVIÇO DE DECORAÇÃO COM BALÕES PARA CERIMÔNIA DO PROERD, incluindo os itens obrigatórios e montagem, nos termos e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇO:

Item	Material	Unid	Qtd
01	Itens obrigatórios: arco de bexigas para a entrada, arcos de bexigas para as bandeiras do PROERD, bexigas para decoração da arquibancada e toalha de mesa. As bexigas deverão ser nas cores:vermelho, preto, branco e laranja. - 1 (um) arco de bexigas montado para a entrada com 200 bexigas; - 2 (dois) arcos de bexigas montados em volta das bandeiras do Proerd com 200 bexigas cada arco; - 250 bexigas tam 9, cheias, divididas em montinhos de 6, espalhadas pelas grades da arquibancada; - 1 toalha de tecido na cor laranja para mesa de 7 x 2,10 metros;	Serviço	1

OBS: A montagem e desmontagem devem estar incluídas no orçamento.

3. LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratação reger-se-á pela nova Lei de Licitação nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 8.544/2023 e demais normas contábeis e financeiras aplicáveis ao caso.

4. FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO E OU ENTREGA DO BEM:

MONTAGEM: O serviço deverá ser realizado no Ginásio de Esportes do conjunto esportivo Anuar Pachá, avenida São José do Rio Pardo,s/n - Parque Iracema, às 8:00 horas do dia 13/06/2024.

DESMONTAGEM: A decoração poderá ser desmontada das 16:30 às 18:00 do mesmo dia.

5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

O recebimento do bem, ocorrerá de forma provisória pelo requisitante, e após devidamente verificado será recebido de forma definitiva, conforme disposto no artigo 68 do Decreto 8.544 de 31 de março de 2023.

6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O agente público que irá acompanhar e fiscalizar o fornecimento ou prestação dos serviços é:

NOME: Giovana Tódaro Leite

CPF: XXX.146.328-XX

CARGO: Diretora de Dep. De assistência ao Educando e Patrimônio

EMAIL: educacao.giovana@catanduva.sp.gov.br

DEPARTAMENTO: Assistência ao Educando

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pela Secretaria demandante através de depósito ou transferência bancária em conta corrente em nome/CNPJ da empresa.

O documento fiscal deverá necessariamente estar em nome da empresa fornecedora ou prestadora do serviço.

Catanduva, 28 de Maio de 2024.

Giovana Tódaro Leite
XXX. 146.328-XX
Diretora de Dep. Assistência ao Educando
e Patrimônio

Cláudia de Carvalho Cosmo
XXX.179.588-XX
Secretária Municipal de Educação



Município de Catanduva
Estado de São Paulo
Praça Conde Francisco Matarazzo, 01 –
CEP 15800-031 - Catanduva
CNPJ 45.122.603/0001-02

PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A COTAÇÃO Nº 4562/2024

DADOS DA PESSOA JURÍDICA
Nome:
CNPJ:
Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado CEP:
FONE: WHATS:
E-mail:
<u>RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:</u> Nome: Nacionalidade: Estado Civil: Profissão: RG: CPF: Endereço: Rua/Avenida: nº: Bairro: Cidade/Estado: CEP: E-mail:
DADOS BANCÁRIOS DA PESSOA JURÍDICA BANCO: AGÊNCIA: CONTA Nº:

A empresa deverá apresentar sua proposta conforme especificações no **TERMO DE REFERÊNCIA**, e obedecer os seguintes critérios:

- a) – cotados em moeda corrente nacional;
- b) – colocar valor unitário e total, com até duas casas decimais após a vírgula;

CATANDUVA, DE DE 2024.

ASSINATURA

NOME E CPF DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO

**Dispensas****PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA**

CNPJ :45.122.603/0001-02

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Número da Cotação: 04374/24

Considerando o valor estimado de, R\$ 2.920,00, e demais documentos que guarnecem o presente, AUTORIZO e desde já RATIFICO a formalização de ajuste com a empresa: EXTIN SEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA CONTRA INCENDI CNPJ: 64.858.822/0001-90.

Visando à SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES DA FROTA ESCOLAR MUNICIPAL com fulcro no art. 75 inciso II da Lei Federal De Licitações nº 14.133/21

Encaminho o presente, ao Setor de Compras para que se proceda à publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia, e, em trânsito direto à Secretaria de Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

CATANDUVA, _____

PADRE OSVALDO DE OLIVEIRA ROSA

Prefeito do Município de Catanduva

**SECRETARIA DE FINANÇAS****Atos Administrativos****Notificações****CONCILIAÇÃO E PARCELAMENTO TRIBUTÁRIO**

A Prefeitura de Catanduva, com a finalidade de solucionar administrativa e extrajudicialmente questões relacionadas a dívidas tributárias, NOTIFICA e CONVIDA todos os contribuintes que possuem débitos de qualquer natureza com o Município, exceto os provenientes de infração de trânsito, para que compareçam na Central de Atendimento, localizada no térreo do Paço Municipal, na Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, e, por meio de conciliação, efetuem o parcelamento ou quitação desses débitos, nos termos, valores e prazos disponibilizados nos artigos 296, 297 e 298 da Lei Complementar Municipal nº 98 de 23 de dezembro de 1998 e alterações posteriores.



SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Atos Administrativos

Autuações

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Fiscalização Ambiental

EDITAL de AUTUAÇÃO

Pelo presente, fica o proprietário do imóvel abaixo descrito **AUTUADO**, tendo em vista descumprir o disposto no artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893/17.

O auto de Infração poderá ser pago com as reduções previstas no Art. 289 da Lei complementar nº 098 de 23/12/1998.

Falta de Limpeza / Imóvel Abandonado

Infringência: Artigo 1º §2º da Lei Complementar 0893 de 02 de Outubro de 2017;

Penalidades: Artigo 1º da Lei Complementar 0930 de 16 de Julho de 2018.

Valor do Auto de Infração por Imóvel: UFRC's 250.

Nº MULTA	NOMES	RUA/ AV.	QUADRA	LOTE	MOTIVO DEVOLUÇÃO
2607/2024	WAGNER STANQUEVIS	RIBEIRÃO PIRES	U	01	NÃO PROCURADO
2610/2024	HENRIQUE DE LIMA LEANDRO	BARCELONA	J	50	NÃO PROCURADO
2611/2024	GIOVANA MONTONI BRUGNANI LIMA	BARCELONA	J	49	NÃO PROCURADO
2730/2024	ESPOLIO DE VICENZA DALMIGLIO	ESPIRITO SANTO Nº 320	-	-	MUDOU-SE

Não Existe o Número = Sem número para correspondência;

Endereço Insuficiente = Endereço para correspondência não confere ou está incompleto;

Mudou-se = Proprietário mudou e não deixou endereço para correspondência;

Recusado = Quando no momento da entrega, o destinatário não quis recebê-la;

Ausente = Após 03 tentativas de entrega sem sucesso;

Desconhecido = No endereço indicado, não é conhecido;

Não Procurado = Destinatário fica em localidade onde a agência postal não realiza entregas;

Falecido = O destinatário faleceu.

Bruno Barbério Canossa

Chefe da Div. de Limp. Urbana e Fiscalização de Terrenos

**SECRETARIA DE SAÚDE****Vigilância Sanitária****Comunicados****DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA****PUBLICAÇÃO 184/2024**
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 18979/2022, que relata a inspeção no estabelecimento **TALLES DE ANDRADE MIRANDA, CNPJ: 47.330.101/0001-94**, instalado na Avenida Elias Bauab, nº 180 – Distrito Industrial José Antônio Boso, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 1356/2024 apresentou uma solicitação; torna público:

INDEFERIMENTO DA SOLICITAÇÃO.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 185/2024 **Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 6623/2024, que relata a inspeção no estabelecimento **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO - HOSPITAL EMÍLIO CARLOS - SAME, CNPJ: 47.074.851/0009-08**, instalado na Rua dos Estudante, nº 225 - Parque Iracema, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 8142/2024 apresentou defesa prévia; torna público:

DEFESA PRÉVIA ACOLHIDA PARCIALMENTE.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição de arts. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 186/2024
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 1133/2023, que relata inspeção no estabelecimento **PEDRO SOARES DA SILVA, CPF: 102.807.458-18**, instalado na Rua Andradina, nº 150 – Jardim Soto, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 10100/2024, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 15 DIAS A CONTAR DE 22/05/2024.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 187/2024
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 14864/2024, que relata inspeção no estabelecimento **EMERSON PEREIRA BELARMINO LTDA**, CNPJ: **46.699.431/0001-99**, instalado na Av. Deputado Orlando Zancaner, nº 23- Jardim Amendola, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 9367/2024, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 30 DIAS A CONTAR DE 09/05/2024.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 188/2024

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 8357/2022 e 17937/2023, onde consta a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel de **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., CNPJ: 90.400.888/0419-22**, localizado na Rua Brasil, nº 363 - Centro, nesta cidade e comarca; a lavratura em 12/09/2023 do Auto de Infração nº 4609; **POR NÃO ADOPTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI. PROCESSO VISA Nº 8357/2022;** o infrator não apresentou defesa prévia; a lavratura em 15/01/2024 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3882 no valor de 100 UFESP'S; o infrator não interpôs recurso; mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3169 NO VALOR DE R\$ 3.536,00 (TRÊS MIL, QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 189/2024

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 39161/2021 e 1527/2023, onde consta a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel de **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 03.667.884/0002-01**, localizado na Praça Felício Tonello, nº 228 – Vila Guzzo, nesta cidade e comarca; a lavratura em 25/01/2023 do Auto de Infração nº 4553; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME NOTIFICAÇÕES EMCAA NAS DATAS DE 18/03/2021 E 27/05/2022;** o infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 14/09/2023 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3840 no valor de 20 UFESP’S; o infrator interpôs recurso; mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3167 NO VALOR DE R\$ 707,20 (SETECENTOS E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 190/2024

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva – 27/05/2024.

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 14614/2022 e 20643/2023, que relata a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue no imóvel de **MAURO DE GRANDE, CPF: 121.***.***-48**, localizado na Rua Cafelândia, nº 1378 –Jardim Soto, nesta cidade e comarca, que a equipe evidenciou a(s) seguinte(s) irregularidade(s); a lavratura em 24/10/2023 do Auto de Infração nº 4629; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA E ACOSTADA NO PROCESSO VISA Nº 14624/2022;** o autuado não apresentou defesa prévia; torna público:

A lavratura de Auto de Imposição de Penalidade de **MULTA nº 3912 no valor de 20 (vinte) UFESP’S por ter deixado de tomar providências de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a situação que caracterizou a infração.**

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator a prescrição de art. 129 e ss, Lei nº 10.083/98.

CASSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 191/2024

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 20098/2022, que relata a vistoria no estabelecimento **CLÍNICA NUTRICIONAL DRA. VANESSA PERINA VILELA S/S LTDA, CNPJ: 14.731.356/0001-00**, localizado na Rua Belo Horizonte, nº 676 – Sala 1 - Centro, nesta cidade e comarca; que a equipe evidenciou a(s) seguintes(s) irregularidade(s) do Auto de Infração nº 4541; **FAZER FUNCIONAR ESTABELECIMENTO DE INTERESSE À SAÚDE SEM A LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO COMPETENTE, DESCUMPRINDO ATOS EMANADOS DA AUTORIDADE SANITÁRIA EM NÃO SOLICITAR A LICENÇA SANITÁRIA. CONFORME NOTIFICAÇÕES DOS DIAS: 19/05/2021, 06/08/2021, 06/12/2021 E 04/07/2022**; o autuado não apresentou defesa prévia; a lavratura em 01/02/2023 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3785 no valor de 30 UFESP's; o autuado não apresentou recurso; a lavratura em 10/04/2023 da Notificação de Recolhimento de Multa nº 3132 no valor de R\$ 1.027,80; que o infrator não realizou o pagamento e que houve protesto do auto; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO

Chefe da Seção da Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 192/2024
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 22577/2023, onde consta a vistoria realizada no estabelecimento **CARVALHO CATANDUVA CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA, CNPJ: 30.721.668/0001-99**, localizado na Rua Brasil, nº 477 – Centro, nesta cidade e comarca; a lavratura em 28/11/2023 do Auto de Infração nº 4640; **DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DA AUTORIDADE SANITÁRIA AO NÃO REQUERER A ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA JUNTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E NÃO APRESENTAR OS LAUDOS ATUALIZADOS DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X (LAUDO DE CONTROLE DE QUALIDADE E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO), CONFORME NOTIFICAÇÕES DO DIA 19/09/2023**; infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 01/04/2024 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3901 no valor de 50 UFESP's, que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 193/2024

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 24086/2022 e 17321/2023, onde consta a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue no imóvel de **CARLOS ROBERTO TRAZZI, CPF: 947.***.***-00**, localizado na Rua Queluz, nº 586 – Jardim Soto, nesta cidade e comarca; a lavratura em 31/08/2023 do Auto de Infração nº 4607; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADO PELA EMCAA E ACOSTADA NO PROCESSO VISA Nº 24086/2022, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI**; infrator apresentou defesa prévia; a lavratura em 01/04/2024 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3903 no valor de 20 UFESP's, que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO

Chefe da Seção da Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 194/2024
Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no processo nº 16710/2023, que relata inspeção no estabelecimento **ECOTRUST INDÚSTRIA COMÉRCIO DE RESÍDUOS CITRICOS LTDA, CNPJ: 19.348.712/0002-05**, instalado na Rua João Chimello, nº 1147-Quadra 47 Lote 5/6 - Conjunto Habitacional Deputado Antonio Mastrocola, nesta cidade e comarca e que; por meio de requerimento protocolizado sob nº 10335/2024, solicitou a prorrogação de prazo; torna público:

REQUERIMENTO DEFERIDO, CONCEDIDO 20 DIAS A CONTAR DE 24/05/2024.

O não cumprimento será considerado infração sanitária, conforme prescrição dos artigos. 110, 111 e 123 e ss, Lei Estadual nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 195/2024 **Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva**

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 4602/2024, onde consta a vistoria realizada no estabelecimento **ACONCHEGO RESIDENCIAL SENIOR ILPI LTDA, CNPJ: 50.357.916/0001-71**, localizado na Rua Ourinhos, nº 898 – Jardim Soto, nesta cidade e comarca; a lavratura em 06/03/2024 do Auto de Infração nº 4657; **DESCUMPRIR ATOS EMANADOS DA AUTORIDADE SANITÁRIA AI ADMITIR NOVOS INTERNOS NA INSTITUIÇÃO, PASSANDO DE 8 IDOSOS CONFORME VERIFICADO NO DIA 20/09/2023 PARA 14 IDOSOS CONFORME VERIFICADO DIA 02/02/2024 (FL 41 DO PROCESSO VISA Nº 397/2024), NÃO CUMPRINDO A DETERMINAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DO DIA 20/09/2023 (FL. 06 DO PROCESSO VISA Nº 17760/2023)**; infrator não apresentou defesa prévia; a lavratura em 22/04/2024 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3909 no valor de 25 UFESP's, que o infrator realizou o pagamento; torna público:

O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção da Vigilância Sanitária

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PUBLICAÇÃO 196/2024

Comunicado Vigilância Sanitária de Catanduva

A Vigilância Sanitária Municipal de Catanduva, à vista do que consta no(s) processo(s) nº 17970/2023, onde consta a não adoção das medidas de sua alçada, tendentes a evitar ou sanar a proliferação do mosquito da dengue “Aedes Aegypti” no imóvel de **VAGNER MATHIAS, CPF: 223.***.***-06**, localizado na Rua Itabira, nº 285 – Parque Residencial Cidade Jardim, nesta cidade e comarca; a lavratura em 12/09/2023 do Auto de Infração nº 4610; **POR NÃO ADOTAR AS MEDIDAS DE SUA ALÇADA, TENDENTES A EVITAR OU SANAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO DA DENGUE “AEDES AEGYPTI”, NO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE E/OU RESPONSABILIDADE. CONFORME DOCUMENTAÇÃO ENVIADA PELA EMCAA, ONDE DEMONSTRA A REINCIDÊNCIA DE ENCONTRO LARVÁRIO DE ORDEM POSITIVA AO VETOR AEDES AEGYPTI. PROCESSO VISA Nº 17059/2022 (62431/2019);** o infrator não apresentou defesa prévia; a lavratura em 15/01/2024 do Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3881 no valor de 40 UFESP’S; o infrator não interpôs recurso; mantendo-se a penalidade; torna público;

A LAVRATURA DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA Nº 3168 NO VALOR DE R\$ 1.414,40 (UM MIL, QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

O não cumprimento da penalidade impõe ao infrator prescrição de art. 130, parágrafo único, Lei nº 10.083/98.

CÁSSIO FAVORATO CASEMIRO
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária



Notificação

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
EQUIPE MUNICIPAL DE COMBATE AO *Aedes*
***aegypti* - EMCAa**

NOTIFICAÇÃO – 28/05/2024

A Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti* (EMCAa), vem através da presente, Notificar o (s) responsável (eis), pelo (s) imóvel (eis) abaixo relacionado (s) que, conforme análise microscópica de larva coletada pelos agentes de controle de vetores, foi confirmada se tratar de ordem positiva ao vetor *Aedes aegypti*, estando sujeito as penalidades previstas na legislação vigente (Lei nº 10.083, de 23/09/1998):

DATA COLETA	ENDEREÇO	RESPONSÁVEL PELA COLETA	LOCAL DO ENCONTRO
20/05/2024	Praça Conde Francisco Matarazzo nº 241	Núbia Regina de Jesus Alfieri	Canaleta próximo a caixa d água no estacionamento
21/05/2024	Rua 7 Setembro nº 2265	Sarajane Batista dos Santos Oliveira	Balde

(EMCAa Catanduva – 28/05/2024)

Conforme o disposto no art. 138 da Lei nº 10.083, de 23/09/1998, a ciência estará efetivada 05 (cinco) dias após a sua publicação.

DIEGO LUIZ DA SILVA E PALMIERI
Microscopista

MICHELLE BEATRIZ DE LIMA ZANATTA CREPALDI
Diretora DEISA

**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC****Licitações e Contratos****Retificação****RETIFICAÇÃO**

Everton Nucci Fernandes - Agente de Contratação da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RETIFICA o AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO publicado na GAZETA DE S. PAULO no dia 22/05/2024, portanto, onde se lê "Recebimento de propostas e documentos: até dia 17/07/2024 AS 09:30 horas" leia-se "Recebimento de propostas e documentos: até dia 23/07/2024 AS 09:30 horas".

Catanduva 28/05/2024 - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 17 DE 28 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre expediente Facultativo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região de Catanduva.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções ratificado pelos Municípios, pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto; e

Considerando-se as comemorações de Corpus Christi e que as repartições públicas estaduais e federais da região, bem como as instituições financeiras e a grande maioria dos órgãos públicos municipais, estarão fechados para atendimento ao público;

Art. 1.º - Declarar facultativo o expediente aos agentes públicos do CONSIRC:

I - no dia 31 de maio de 2024;

Art. 2º - Fica excetuado o SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data supra, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Presidente

Licitações e Contratos**Atas de Sessões****ATA DA REUNIÃO PARA ANÁLISE DE PROPOSTAS****DISPENSA Nº 014/2024**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09:00 horas, na sede do CONSIRC - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE CATANDUVA, localizado à Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva -SP, a Comissão Julgadora de Licitações, composta pelo Sra. Nathalia Longo Pasqualatto, agente de contratação, Bruno Golfe Andreazzi e Bruno de Souza Mello, Apoio do Agente de Contratação.

Declarada aberta à reunião, a agente de contratação, comunicou os presentes que a mesma se destinava ao recebimento da documentação referente a Dispensa 014/2024, relativo ao **a AQUISIÇÃO DE APARELHO CELULAR DO TIPO SMARTPHONE COM SISTEMA ANDROID, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSIRC**, tendo sido apresentado pelas empresas:

-FIDELIS & VILARIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ 43.692.366/0001-81

Analisado as propostas recebidas por meio eletrônico dentro do prazo estipulado, registrou- se os seguintes valores:

- FIDELIS & VILARIM TELECOMUNICAÇÕES LTDA:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SMARTPHONE ANDROID	08	R\$ 1.240,00	R\$ 9.920,00

Em seguida foi informado pela agente de contratação que a empresa **FIDELIS & VILARIM TELECOMUNICAÇÕES LTD**

A o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar a documentação referente à habilitação, conforme o item 4.2 do edital.

Nada mais havendo a ser tratado, a agente de contratação declarou encerrada a reunião, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinadas.

Nathalia Longo Pasqualatto
Agente de Contratação
Bruno de Souza Mello
Apoio
Bruno Golfe Andreazzi
Apoio

Comunicados

COMUNICADO

Ref.: Chamamentos Públicos - Credenciamento de Profissionais

Assunto: Sessão Análise de documentos

Prezados senhores,

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da região de Catanduva comunica a todos os interessados que ocorrerá sessão para análise de documentos referente aos Chamamentos Públicos vigentes nos termos da Lei Federal nº14.133/21 abertos pelo órgão no dia 29 de maio às 08:30 horas na Rua Maranhão, 1426, Centro, Catanduva/SP.

Catanduva, 28 de maio de 2024.

Viviane C. Palma
Diretora Administrativa

Convocação

CONVOCAÇÃO

O CONSIRC convoca os interessados, abaixo relacionados, para apresentarem a documentação relacionada nos respectivos editais para efeitos de assinatura de contrato

EDITAL	EMPRESA/PROFISSIONAL	CNPJ/CPF
018/2023	SALUTE DIRETTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	54.706.492/0001-64
047/2023	SALUTE DIRETTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	54.706.492/0001-64
052/2023	TATIANE SCARPETO TEIXEIRA	306.***.***-71
052/2023	JOSÉ LUIS DE MORAES	269.***.***-57
085/2023	TATIANE SCARPETO TEIXEIRA	306.***.***-71



086/2023	TATIANE SCARPETO TEIXEIRA	306.***.***-71
092/2023	SALUTE DIRETTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	54.706.492/0001-64
093/2023	SALUTE DIRETTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	54.706.492/0001-64
095/2023	JEFERSON LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	038.***.***-88
099/2023	TATIANE SCARPETO TEIXEIRA	306.***.***-71
003/2024	VALDIRENE URIAS	332.***.***-74
003/2024	JEFERSON LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	038.***.***-88
007/2024	GERSON FRANCISCO BALSANELI	808.***.***-87
012/2024	SALUTE DIRETTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	54.706.492/0001-64
013/2024	SALUTE DIRETTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	54.706.492/0001-64
020/2024	TATIANE SCARPETO TEIXEIRA	306.***.***-71
053/2024	BRUNA GRAVATA DA SILVA	488.***.***-24
053/2024	TATIANE SCARPETO TEIXEIRA	306.***.***-71
053/2024	JOSÉ LUIS DE MORAES	269.***.***-57
074/2024	JEFERSON LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	038.***.***-88

Catanduva – SP, 28 de maio de 2024.

Termos / ExtratosPROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **099/2024**- PREGÃO ELETRÔNICO Nº **012/2024**- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, HOMOLOGO, o procedimento licitatório destinado ao **o REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE CATANDUVA-SP**, em prol da empresa relacionada. Catanduva – SP, 27 de maio de 2024. SILVIO CESAR SARTORELLO- PRESIDENTE.

LOTE 01: MERCEDES-BENZ/SPRINTER 415 ANO 2019/2019					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO/ MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA.	LITRO	320	R\$ 67,20	R\$ 21.504,00
2	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR / MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	30	R\$ 88,50	R\$ 2.655,00
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL / MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	30	R\$ 423,73	R\$ 12.711,90



4	FILTRO DE AR DO MOTOR /MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	30	R\$ 88,60	R\$ 2.658,00
5	FILTRO DO AR CONDICIONADO/ MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	30	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00
6	ÓLEO ATF PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA / MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	LITRO	30	R\$ 56,60	R\$ 1.698,00
7	ÓLEO PARA SISTEMA DE FREIO DOT-4 /MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	LITRO	30	R\$ 67,10	R\$ 2.013,00

VALOR DO LOTE 1: R\$ 45.459,90 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

LOTE 02: RENAULT/ MASTER AMBULÂNCIA RONTAN 2012/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 / RENAULT- MASTER 2.5 ANO 2012/2013.	LITRO	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
9	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR / RENAULT- MASTER 2.5 ANO 2012/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 62,10	R\$ 372,60
10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL/ RENAULT- MASTER 2.5 ANO 2012/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 79,20	R\$ 475,20
11	FILTRO DE AR/ RENAULT- MASTER 2.5 ANO 2012/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 78,80	R\$ 472,80

VALOR DO LOTE 2: R\$ 3.220,60 (Três mil duzentos e vinte reais e sessenta centavos)

LOTE 03: PEUGEOT/ BOXER RONTAN AMBULÂNCIA 2012/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	--------	----------------	-------------



12	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40/ PEUGEOT BOXER 2.3 HDI 2012/2013.	LITRO	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
13	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR / PEUGEOT BOXER 2.3 HDI 2012/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 83,10	R\$ 498,60
14	FILTRO DE AR/ PEUGEOT BOXER 2.3 HDI 2012/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 86,30	R\$ 517,80
15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL/ PEUGEOT BOXER 2.3 HDI 2012/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 88,10	R\$ 528,60
VALOR DO LOTE 3: R\$ 3.445,00 (Três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)					
VALOR TOTAL: R\$ 52.125,50 (Cinquenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)					

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **060/2024** - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**003/2024** – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº **015/2024**.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TROCA DE ÓLEO E FORNECIMENTO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO DAS VIATURAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU) DE CATANDUVA-SP, CONTRATADO: RONALDO SCARPARO LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO ME**, CNPJ: 15.309.995/0001-44. VALOR: conforme descrito na tabela abaixo. ASSINATURA: 27 de maio de 2024. SILVIO CESAR SARTORELLO – PRESIDENTE.

LOTE 01: MERCEDES-BENZ/SPRINTER 415 ANO 2019/2019					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W30 SINTÉTICO/ MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA.	LITRO	320	R\$ 67,20	R\$ 21.504,00
2	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR / MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	30	R\$ 88,50	R\$ 2.655,00
3	FILTRO DE COMBUSTÍVEL / MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	30	R\$ 423,73	R\$ 12.711,90



4	FILTRO DE AR DO MOTOR /MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	30	R\$ 88,60	R\$ 2.658,00
5	FILTRO DO AR CONDICIONADO/ MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	30	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00
6	ÓLEO ATF PARA DIREÇÃO HIDRÁULICA / MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	LITRO	30	R\$ 56,60	R\$ 1.698,00
7	ÓLEO PARA SISTEMA DE FREIO DOT-4 /MERCEDES-BENZ SPRINTER 415 CDI ANO 2019/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	LITRO	30	R\$ 67,10	R\$ 2.013,00

VALOR DO LOTE 1: R\$ 45.459,90 (Quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos)

LOTE 02: RENAULT/ MASTER AMBULÂNCIA RONTAN 2012/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 / RENAULT- MASTER 2.5 ANO 2012/2013.	LITRO	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
9	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR / RENAULT- MASTER 2.5 ANO 2012/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 62,10	R\$ 372,60
10	FILTRO DE COMBUSTÍVEL/ RENAULT- MASTER 2.5 ANO 2012/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 79,20	R\$ 475,20
11	FILTRO DE AR/ RENAULT- MASTER 2.5 ANO 2012/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 78,80	R\$ 472,80

VALOR DO LOTE 2: R\$ 3.220,60 (Três mil duzentos e vinte reais e sessenta centavos)

LOTE 03: PEUGEOT/ BOXER RONTAN AMBULÂNCIA 2012/2013

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	--------	----------------	-------------



12	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40/ PEUGEOT BOXER 2.3 HDI 2012/2013.	LITRO	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
13	FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR / PEUGEOT BOXER 2.3 HDI 2012/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 83,10	R\$ 498,60
14	FILTRO DE AR/ PEUGEOT BOXER 2.3 HDI 2012/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 86,30	R\$ 517,80
15	FILTRO DE COMBUSTÍVEL/ PEUGEOT BOXER 2.3 HDI 2012/2013 CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA MONTADORA	UNIDADE	6	R\$ 88,10	R\$ 528,60
VALOR DO LOTE 3: R\$ 3.445,00 (Três mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)					
VALOR TOTAL: R\$ 52.125,50 (Cinquenta e dois mil cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)					